

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Termo de Referência 56/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
56/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	MONICA DE OLIVEIRA SOUZA	14/08/2026 13:17 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	163/2026	25029.000647/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço contínuos em atividade de apoio na área assistencial, em caráter emergencial pelo período de até 4 (quatro meses), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	27510	Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica	Contratação para a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, em atividades de apoio na área assistencial, necessárias ao desenvolvimento das ações do - Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI/Fiocruz, em caráter emergencial.	MÊS	4		

1.1.1. Quantidade de postos de trabalho

ITEM	POSTO	CBO	POSTO SEM ADICIONAL NOTURNO	POSTO COM ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	CARGA HORÁRIA
------	-------	-----	-----------------------------	-----------------------------	-----------------	---------------

1	Analista de Laboratório I	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	6	0	6	40h
2	Analista de Laboratório II	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	4	0	4	40h
3	Analista de Laboratório III	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	7	0	7	40h
4	Assistente Social	2516-05	5	0	5	30h
5	Coordenador de Estudos Clínicos I	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	3	0	3	40h
6	Coordenador de Estudos Clínicos III	2212 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	2	0	2	40h
7	Enfermeiro	2235-05	15	0	15	40h
8	Enfermeiro - Noturno	2235-05	0	4	4	40h
9	Farmacêutico	2234-05	5	0	5	40h
10	Farmacêutico - Noturno	2234-05	0	3	3	40h
11	Fisioterapeuta	2236-05	4	0	4	30h
12	Fisioterapeuta - Noturno	2236-05	0	3	3	30h
13	Médico Veterinário	2233-05	2	0	2	40 h

14	Médico - 24h	2251-25	4	0	4	24h
15	Médico - 24h - Noturno	2251-25	0	10	10	24h
16	Médico - 20h	2251-25	20	0	20	20h
17	Médico - 20h - Noturno	2251-25	0	2	2	20h
18	Médico - 12h	2251-25	9	0	9	12h
19	Nutricionista	2237-10	3	0	3	40h
20	Psicólogo	2515-10	4	0	4	40h
21	Técnico de Enfermagem	3222-05	15	0	15	40h
22	Técnico de Enfermagem - Noturno	3222-05	0	14	14	40h
23	Técnico de Farmácia	3251-15	4	0	4	40h
24	Técnico de Laboratório I	3242	10	0	10	40h
25	Técnico de Laboratório II	3242	28	0	28	40h
26	Técnico de Laboratório II - Noturno	3242	0	5	5	40h
27	Técnico de Metrologia	2012	1	0	1	40h
28	Técnico em Nutrição	3252-10	1	0	1	40h
29	Técnico de Radiologia - Noturno	3241-15	0	7	7	24h

1.1.2. Perfis e requisitos dos cargos:

ITEM	POSTO	CBO	ATIVIDADES	FORMAÇÃO/ HABILITAÇÃO	EXPERIENCIA

1	Analista de Laboratório I	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	Executar as atividades técnicas de laboratório, realizar o monitoramento de temperatura, registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas, realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos, digitar os resultados no sistema Servlab, realizar monitoramento da temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário), realizar controles internos e externos, auxiliar na orientação dos estagiários, auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, elaborar e revisar POP's, realizar treinamentos internos, analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações, avaliar os resultados liberados pelos equipamentos e liberar e assinar os laudos.	Ensino Superior e Registro no Conselho Profissional.	1 ano
		2211 (BIÓLOGO)			

		2212 (BIOMÉDICO)			
2	Analista de Laboratório II	Executar as atividades técnicas de laboratório, realizar o monitoramento de temperatura, supervisionar e executar as atividades técnicas de laboratório, Registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas, realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos, digitar os resultados no sistema Servlab, realizar monitoramento da temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário), realizar controles internos e externos, auxiliar na orientação dos estagiários, auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, elaborar e revisar POP's, realizar treinamentos internos, analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações, avaliar os resultados liberados pelos equipamentos; Liberar e assinar os laudos.	Ensino Superior e Registro no Conselho Profissional.	3 anos	

		2234 (FARMACÊUTICO)			
		2211 (BIÓLOGO)			
			Executar as atividades técnicas de laboratório, realizar o monitoramento de temperatura, supervisionar e executar as atividades técnicas de laboratório, registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas, realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos, digitar os resultados no		

3	Analista de Laboratório III	2212 (BIOMÉDICO)	sistema Servlab, Realizar monitoramento da temperatura, Realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário), realizar controles internos e externos, auxiliar na orientação dos estagiários, auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, elaborar e revisar POP's, realizar treinamentos internos, analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações, avaliar os resultados liberados pelos equipamentos, liberar e assinar os laudos, realizar e supervisionar o processo de garantia da qualidade.	Ensino Superior e Registro no Conselho Profissional.	5 anos
---	-----------------------------	------------------	--	--	--------

		2234 (FARMACÊUTICO)			
4	Assistente Social	2516-05	Intervir junto aos fenômenos sociais, econômicos, culturais e familiares que interferem no processo saúde/doença, buscando contribuir para a eficácia dos Programas de prestação e/ou recuperação da saúde; Identificar as demandas dos pacientes e orientá-los quanto aos serviços prestados e às normas institucionais; Orientar os pacientes e familiares sobre os seus direitos e deveres;	Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho Profissional	1 ano

			Informar e decodificar para o paciente e/ou familiares os direitos sociais e previdenciários referentes ao seu diagnóstico; Propor ações e adotar procedimentos que garantam a adesão ao tratamento; Realizar avaliação social no caso de alta crítica; Realizar Grupos com pacientes e familiares; Realizar Visita Domiciliar; Trabalhar a doação voluntária de sangue com indivíduos aptos; auxiliar a família / amigos quanto ao procedimento de sepultamento e auxiliar na viabilização de sepultamento de paciente sem identificação.		
		2211 (BIÓLOGO)			

		2212 (BIOMÉDICO)				
--	--	------------------	--	--	--	--

2234
(FARMACÊUTICO)

Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; Gerenciar os arquivos de pesquisadores; Comunicar-se com o CEP, com a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; Participar de vistos de monitoria e auditoria; Gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; Desenvolver e aplicar fomentos para controle dos procedimentos e fluxos de estudo; Colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; Participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos Pesquisadores e pela Chefia; Colaborar nos projetos de ensino da Instituição; Colaborar na educação permanente e continuada das equipes de estudos. Realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.

E n s i n o
Superior na
área de saúde.

2 anos

5

Coordenador de
Estudos Clínicos I

			2251 (MÉDICO)				
--	--	--	---------------	--	--	--	--

			2235 (ENFERMEIRO)				
--	--	--	-------------------	--	--	--	--

		2236 (FISIOTERAPEUTA)			
6	Coordenador de Estudos Clínicos III	2212 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; Gerenciar os arquivos de pesquisadores; Comunicar-se com o CEP, com a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; Participar de vistos de monitoria e auditoria; Gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; Desenvolver e aplicar fomentos para controle dos procedimentos e fluxos de estudo; Colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; Participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos Pesquisadores e pela Chefia; Colaborar nos projetos de ensino da Instituição; Colaborar na educação permanente e continuada das equipes de estudos. Realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Ensino Superior na área de saúde.	3 anos
7	Enfermeiro	2235-05	Realizar assistência de enfermagem a portadores de doenças infecciosas em todos os níveis de complexidade e em diversas áreas de atuação tais como: enfermaria, CTI, CRIE, Ambulatório, CCIH, Vigilância epidemiológica, entre outras; planejar e supervisionar as atividades técnicas de enfermagem, empenhando-se na manutenção da qualidade da assistência prestada a pacientes; Elaborar plano diário de cuidados de enfermagem para os pacientes, orientando a equipe de enfermagem na execução destes; Supervisionar medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; Participar dos treinamentos e reuniões demandados pela chefia de Enfermagem do INI; Colaborar na educação permanente e continuada da enfermagem e Participar da elaboração de protocolos clínicos, de projetos de pesquisa e de ensino.	Ensino Superior em Enfermagem e registro no Conselho Profissional	2 anos

8	Enfermeiro - Noturno	2235-05	Realizar assistência de enfermagem a portadores de doenças infecciosas em todos os níveis de complexidade e em diversas áreas de atuação tais como: enfermaria, CTI, CRIE, Ambulatório, CCIH, Vigilância epidemiológica, entre outras; planejar e supervisionar as atividades técnicas de enfermagem, empenhando-se na manutenção da qualidade da assistência prestada a pacientes; Elaborar plano diário de cuidados de enfermagem para os pacientes, orientando a equipe de enfermagem na execução destes; Supervisionar medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; Participar dos treinamentos e reuniões demandados pela chefia de Enfermagem do INI; Colaborar na educação permanente e continuada da enfermagem e Participar da elaboração de protocolos clínicos, de projetos de pesquisa e de ensino.	Ensino Superior em Enfermagem e registro no Conselho Profissional	2 anos
9	Farmacêutico	2234-05	Prestar atenção farmacêutica; Selecionar produtos farmacêuticos; Avaliar prescrição; Criar critérios e sistemas de dispensação; Dialogar com prescritor e paciente; Indicar medicamento conforme diagnóstico profissional; Proceder à dispensação; Instruir sobre medicamentos e correlatos; Avaliar eficácia do tratamento; Realizar notificações relativas à farmacovigilância; Comprovar origem dos produtos; Fixar critérios de armazenamento; Fracionar produtos; Reembalar produtos; Assegurar condições de entrega; Colaborar na definição de logística de distribuição; Participar da elaboração de protocolos clínicos, de projetos de pesquisa e ensino.	Ensino Superior em Farmácia e registro no Conselho Profissional	5 anos
			Prestar atenção farmacêutica; Selecionar produtos farmacêuticos; Avaliar prescrição; Criar critérios e sistemas de dispensação; Dialogar com prescritor e paciente; Indicar medicamento conforme diagnóstico profissional; Proceder à dispensação; Instruir sobre medicamentos		

10	Farmacêutico - Noturno	2234-05	e correlatos; Avaliar eficácia do tratamento; Realizar notificações relativas à farmacovigilância; Comprovar origem dos produtos; Fixar critérios de armazenamento; Fracionar produtos; Reembalar produtos; Assegurar condições de entrega; Colaborar na definição de logística de distribuição; Participar da elaboração de protocolos clínicos, de projetos de pesquisa e ensino.	Ensino Superior em Farmácia e registro no Conselho Profissional	5 anos
11	Fisioterapeuta	2236-05	Avaliar o estado funcional dos pacientes internados na Enfermaria e no Centro de Terapia Intensiva (CTI); Elaborar o fisiodiagnóstico e planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os planos de tratamento desenvolvidos nestes pacientes; Realizar Fisioterapia Respiratória; Realizar Fisioterapia Motora, incluindo a reabilitação neurológica; Realizar monitorização ventilatória dos pacientes em ventilação mecânica; Realizar cuidados com via aérea artificial; Participar dos processos de desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica invasiva.	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Profissional	Mínima de 01 ano na área de terapia intensiva adulto.
12	Fisioterapeuta - Noturno	2236-05	Avaliar o estado funcional dos pacientes internados na Enfermaria e no Centro de Terapia Intensiva (CTI); Elaborar o fisiodiagnóstico e planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os planos de tratamento desenvolvidos nestes pacientes; Realizar Fisioterapia Respiratória; Realizar Fisioterapia Motora, incluindo a reabilitação neurológica; Realizar monitorização ventilatória dos pacientes em ventilação mecânica; Realizar cuidados com via aérea artificial; Participar dos processos de desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica invasiva.	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Profissional	Mínima de 01 ano na área de terapia intensiva adulto.
			Realizar atendimento clínico em animais com suspeita de doenças zoonóticas; Realizar coleta de amostras biológicas (sangue, medula óssea, biopsia de pele, raspados de pele, exsudato e secreções)		

13	Médico Veterinário	2233-05	provenientes de animais com suspeita de doenças zoonóticas, com ou sem sedação; Realizar exames laboratoriais em amostras biológicas oriundas de animais (hemograma, bioquímica sérica, exame citopatológico e exame parasitológico de pele); Realizar prescrição de tratamento aos animais com diagnóstico de doenças zoonóticas; Realizar acompanhamento clínico de animais com diagnóstico de doenças zoonóticas; Realizar dispensação de medicamentos para os tutores de animais em acompanhamento; Realizar procedimentos de eutanásia e necrópsia; Orientar os tutores dos animais quanto às medidas de controle e prevenção de zoonoses; Realizar notificação dos casos (quando necessário); Preenchimento de banco de dados informatizado; Auxiliar na orientação/supervisão de alunos de iniciação científica, estágio supervisionado e capacitação profissional; Participar da elaboração de protocolos clínicos, de projetos de pesquisa e ensino.	Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Profissional	Mínima de 3 anos na área de Clínica Médica de Pequenos Animais.
14	Médico - 24h	2251-25	Realizar atendimento de rotina e plantão a pacientes internados na enfermaria e CTI; Realizar atendimento ambulatorial a pacientes de primeiro atendimento e aos cadastrados nos programas de assistência e pesquisa do INI; Realizar atendimento e procedimento nos pacientes atendidos pelo Programa de Hospital Dia; Realizar procedimentos endoscópicos e pequenos procedimentos cirúrgicos nos pacientes atendidos pelo INI e Participar de reunião de serviço.	Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Profissional	2 anos
15	Médico - 24h - Noturno	2251-25	Realizar atendimento de rotina e plantão a pacientes internados na enfermaria e CTI; Realizar atendimento ambulatorial a pacientes de primeiro atendimento e aos cadastrados nos programas de assistência e pesquisa do INI; Realizar atendimento e procedimento nos pacientes atendidos pelo Programa de Hospital Dia; Realizar procedimentos	Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Profissional	2 anos

			endoscópicos e pequenos procedimentos cirúrgicos nos pacientes atendidos pelo INI e Participar de reunião de serviço.		
16	Médico - 20h	2251-25	Realizar atendimento de rotina e plantão a pacientes internados na enfermaria e CTI; Realizar atendimento ambulatorial a pacientes de primeiro atendimento e aos cadastrados nos programas de assistência e pesquisa do INI; Realizar atendimento e procedimento nos pacientes atendidos pelo Programa de Hospital Dia; Realizar procedimentos endoscópicos e pequenos procedimentos cirúrgicos nos pacientes atendidos pelo INI e Participar de reunião de serviço.	Ensino em Medicina e registro no Conselho Profissional	2 anos
17	Médico - 20h - Noturno	2251-25	Realizar atendimento de rotina e plantão a pacientes internados na enfermaria e CTI; Realizar atendimento ambulatorial a pacientes de primeiro atendimento e aos cadastrados nos programas de assistência e pesquisa do INI; Realizar atendimento e procedimento nos pacientes atendidos pelo Programa de Hospital Dia; Realizar procedimentos endoscópicos e pequenos procedimentos cirúrgicos nos pacientes atendidos pelo INI e Participar de reunião de serviço.	Ensino em Medicina e registro no Conselho Profissional	2 anos
18	Médico - 12h	2251-25	Realizar atendimento de rotina e plantão a pacientes internados na enfermaria e CTI; Realizar atendimento ambulatorial a pacientes de primeiro atendimento e aos cadastrados nos programas de assistência e pesquisa do INI; Realizar atendimento e procedimento nos pacientes atendidos pelo Programa de Hospital Dia; Realizar procedimentos endoscópicos e pequenos procedimentos cirúrgicos nos pacientes atendidos pelo INI e Participar de reunião de serviço.	Ensino em Medicina e registro no Conselho Profissional	2 anos
			Definir planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos clientes/pacientes, segundo níveis de atendimento em		

19	Nutricionista	2237-10	Nutrição; Elaborar o diagnóstico nutricional com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos; Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional; Registrar em prontuário do cliente /paciente a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos pré-estabelecidos; Determinar e dar a alta nutricional; Promover educação alimentar e nutricional para clientes/ pacientes e familiares; Orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas; Integrar EMTN (Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional); Solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, a prescrição dietética e à evolução nutricional do cliente/paciente; Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais em conformidade com a legislação vigente quando necessários à complementação da dieta e Participar de pesquisas relacionados a sua área de atuação no INI, promovendo o intercâmbio técnico-científico.	Ensino Superior em Nutrição e registro no Conselho Profissional.	01 ano em nutrição clínica.
20	Psicólogo	2515-10	Realizar atendimento psicoterápico, individual e em grupo, a nível de internação, hospital-dia e ambulatório.	Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho Profissional	2 anos
21	Técnico de Enfermagem	3222-05	Prestar assistência de enfermagem em ambulatório, internação, CTI e Hospital-Dia, em pacientes de pequena, média e grande complexidade acometidos por doença infecciosa; participar dos treinamentos e reuniões demandados pela chefia; colaborar nos projetos de ensino e pesquisa da Instituição; Colaborar na educação permanente e continuada da enfermagem; atualizar fichas de pacientes internados e abrir fichas de pacientes novos. Verificar as medicações e suspensas, medicações introduzidas ou	Nível Médio, Curso Técnico de Enfermagem e	1 ano

			modificadas de cada paciente internado e anotar na ficha de vigilância; ler com atenção as evoluções de enfermagem e obter dados sobre invasões como veias periféricas, eventual ventilação mecânica e outros, registrando-os em prontuário; verificar os livros de coleta de exames, como URC (urinocultura), HMC (hemocultura), Escarro, Líquor, e registrá-los em prontuário; atualizar planilhas e banco de dados.	registro no Conselho Profissional.	
22	Técnico de Enfermagem - Noturno	3222-05	Prestar assistência de enfermagem em ambulatório, internação, CTI e Hospital-Dia, em pacientes de pequena, média e grande complexidade acometidos por doença infecciosa; participar dos treinamentos e reuniões demandados pela chefia; colaborar nos projetos de ensino e pesquisa da Instituição; Colaborar na educação permanente e continuada da enfermagem; atualizar fichas de pacientes internados e abrir fichas de pacientes novos. Verificar as medicações suspensas, medicações introduzidas ou modificadas de cada paciente internado e anotar na ficha de vigilância; ler com atenção as evoluções de enfermagem e obter dados sobre invasões como veias periféricas, eventual ventilação mecânica e outros, registrando-os em prontuário; verificar os livros de coleta de exames, como URC (urinocultura), HMC (hemocultura), Escarro, Líquor, e registrá-los em prontuário; atualizar planilhas e banco de dados.	Nível Médio, Curso Técnico d e Enfermagem e registro no Conselho Profissional.	1 ano
23	Técnico de Farmácia	3251-15	Dispensar medicamentos / correlatos, controlar estoques de medicamentos e Utilizar sistema informatizado.	Nível Médio e Curso Técnico de Farmácia	01 ano em Farmácia Hospitalar.
			Registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas, realizar exames de		

24	Técnico de Laboratório I	3242	rotina usando técnicas e equipamentos específicos, digitar os resultados no sistema Servlab, realizar monitoramento da temperatura; realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário), realizar controles internos e externos, auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, Elaborar e revisar POP's, realizar treinamentos internos e realizar plantio primário de espécimes clínicos.	Nível Médio, Curso Técnico de Laboratório e registro no Conselho Profissional.	01 a 03 anos.
25	Técnico de Laboratório II	3242	Registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas, realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos, digitar os resultados no sistema Servlab, realizar monitoramento da temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário), realizar controles internos e externos, auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, elaborar e revisar POP's, realizar treinamentos internos, realizar plantio primário de espécimes clínicos.	Nível Médio, Técnico de Laboratório e registro no Conselho Profissional.	Acima de 4 anos.
26	Técnico de Laboratório II - Noturno	3242	Registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas, realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos, digitar os resultados no sistema Servlab, realizar monitoramento da temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário), realizar controles internos e externos, auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, elaborar e revisar POP's, realizar treinamentos internos, realizar plantio primário de espécimes clínicos.	Nível Médio, Técnico de Laboratório e registro no Conselho Profissional.	Acima de 4 anos.
			Verificar instrumentos, tais como micropipetas, termômetros e cronômetros,		

27	Técnico de Metrologia	2012	para que tenha precisão nos resultados das análises feitas pelos laboratórios do Instituto, dar suporte na implementação e na atualização de procedimentos, registros e formulários, controlar a periodicidade das calibrações e verificações dos equipamentos dos laboratórios, controlar os documentos da qualidade dos laboratórios, preparar e enviar equipamentos para calibração externa, analisar criticamente os certificados de calibração recebidos e distribuí-los de acordo com o laboratório e dar suporte ao recebimento e distribuição de fichas de manutenção preventiva dos equipamentos do Instituto.	Nível médio, curso Técnico em Metrologia.	1 ano
28	Técnico em Nutrição	3252-10	Auxiliar o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados na Unidade de Nutrição e Dietética, acompanhar e monitorar as rotinas do serviço de nutrição, realizar o controle de entrada e saída de material através de planilhas informatizadas e fichas de controle, supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios, supervisionar tarefas realizadas pelas copeiras e auxiliar de despensa, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de recepção, porcionamento e distribuição de dietas hospitalares, supervisionar recepção e conferência dos gêneros alimentícios, observando o prazo de validade e a qualidade dos produtos e realizar o levantamento de saldo e validade de gêneros alimentícios e produtos nutricionais.	Nível médio, Curso Técnico em Nutrição e registro no Conselho Profissional.	3 anos na área de nutrição hospitalar.
29	Técnico de Radiologia - Noturno	3241-15	Realizar exames tomográficos, realizar exames radiológicos convencionais, realizar exames na enfermaria (Leito) e CTI, limpar e realizar manutenção dos chassis, limpar e realizar manutenção dos écrans, realizar a manutenção de câmara escura, confeccionar químicos (revelador	Nível Médio, Técnico de Radiologia e registro no Conselho Profissional	2 anos

		e fixador), auxiliar na sala de exames contrastados e gravar os exames de TC em CD.	
--	--	---	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que ser essencial para o apoio ininterrupto das atividades assistenciais, sua interrupção comprometeria diretamente a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a medida assegura a otimização e a celeridade dos fluxos contratuais, desonera os setores de Compras e Licitações da repetição anual desta demanda e, crucialmente, elimina o risco de descontinuidade na prestação do serviço.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 4 (quatro meses), contados do(a) assinatura do instrumento contratual, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos documentos formalização da demanda e Justificativa do caráter emergencial anexada aos autos. Trata-se da necessidade de contratação emergencial, pelo período de até quatro meses, de empresa especializada na prestação contínua de serviços na área assistencial, com dedicação exclusiva de mão de obra, indispensáveis à execução das atividades essenciais do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz). A medida tem como finalidade evitar a interrupção dos serviços assistenciais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000008/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 08/04/2026;
- III) Id do item no PCA: 6787;
- IV) Classe/Grupo: 182;
- V) Identificador da Futura Contratação: 254492-163/2026.

2.3. O Em relação ao alinhamento da presente contratação com o PLS - Plano de Logística Sustentável (art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022), declaramos que, como o INI está em fase de elaboração de seu PLS próprio, faz-se referência ao normativo atual correspondente,

ou seja, o PLS da FIOCRUZ (Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). A população que circulará pelo campus por ocasião dessa contratação está prevista na Estimativa da População (item 4.3 do PLS). Essa força de trabalho, por força da natureza das operações previstas na prestação desses serviços contratados, gera, em sua grande maioria, resíduos comuns cuja logística de descarte está detalhada no item 7 do PGRSS do INI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução mais viável e que representa menos riscos é a contratação emergencial para a prestação contínua de serviços na área assistencial, com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma temporária, nas dependências do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/Fiocruz).

Isso porque há processo administrativo para a contratação ordinária e definitiva em curso (Processo nº 25029.000347/2026-11). Contudo, o histórico da instrução — iniciado em 11 de fevereiro de 2025 exigiu sucessivas revisões técnicas, com reuniões multiprofissionais para adequação de quantitativos e perfis, transição de exercício financeiro, ademais da obrigatoriedade de adequação aos novos modelos padronizados da AGU (Ofício-Circular nº 00002/2026/GAB/PFFIOCRUZ/PGF/AGU) e de limitações operacionais no sistema Compras.gov.br que demandaram a emissão do DFD nº 8/2026. Tal complexidade e a extensão do rito processual inviabilizaram a conclusão tempestiva do certame antes do término do contrato atual.

Diante desse cenário, verifica-se a iminência de descontinuidade dos serviços com o encerramento do em vigência, o que configura situação concreta de emergência e urgência administrativa, tendo em vista a necessidade imediata de manutenção das atividades assistenciais, sob pena de severo prejuízo e desassistência ao atendimento prestado à população e à segurança das rotinas da unidade.

Dessa forma, a contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, e §6º, c/c art. 72 da Lei nº 14.133 /2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência para manter a continuidade do serviço público quando caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízo, devendo a contratação ter caráter estritamente transitório e limitar-se ao prazo máximo de até 4 (quatro) meses.

Diante do exposto, a contratação emergencial do serviço em comento mostra-se medida imprescindível, a fim de assegurar a continuidade do serviço público de saúde, preservar a qualidade e a segurança do atendimento à população e garantir condições adequadas para o cumprimento da missão institucional do INI/Fiocruz enquanto se conclui a contratação definitiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destacam-se a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.2 Os critérios de prática de sustentabilidade da licitante deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde do INI (PGRSS/INI), que visa promover ações com foco ambiental, econômico e social, por meio de diversas ações, devendo ser um dever no cotidiano de todos.

4.1.3 A contratada deverá incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.1.3.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.1.3.2. Adotar e/ou manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia.

4.1.3.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, dentre outras ações sustentáveis.

4.1.3.4. Orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Fiocruz

4.1.3.5. O preposto deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

4.1.3.6. Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Fiocruz, bem como deverá estar apta a segui-los.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.13. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.13.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.18.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.18.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.19.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.19.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.19.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.28. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro.

Margem de Preferência

4.29. Não se aplica. O serviço de contratação de mão de obra para apoio às atividades assistenciais, embora seja um serviço nacional elegível em tese, não terá a aplicação da margem de preferência.

4.31. De acordo com o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a margem de preferência só pode ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Federal ou regulamento equivalente, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. No contexto do Governo Federal, as definições específicas são delegadas à Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), conforme o Decreto nº 11.890/2024.

4.32. Até a presente data, as resoluções vigentes da CICS que estabelecem a margem de preferência estão focadas em setores de bens manufaturados estratégicos ou em serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica. Uma vez que o presente serviço não consta da lista de itens e setores com margem de preferência fixada em ato normativo, e por não se enquadrar na categoria de serviços de inovação, a sua aplicação resta vedada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 01 (um) dia a contar da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão executados no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI/Fiocruz, dentro do campus da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, localizado na Av. Brasil, nº 4.365 – Manguinhos – CEP 21040-900 – Rio de Janeiro – RJ.;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: majoritariamente no horário das 8:00 às 17:00h, e em turnos das 7:00 às 19h ou 19 às 7h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas na coluna atividades no quadro disponível no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. O INI disponibilizará espaço físico adequado para realização das atividades do preposto, devendo a Contratada disponibilizar para o início do contrato:

5.4.1.1. Computadores com impressora e o material de expediente necessário para os prepostos.

5.4.1.2. A Contratada deverá dispor de até 04 (quatro) equipamentos de CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, cujo equipamento deve estar devidamente homologado pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), conforme disposto na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021.

5.4.1.2.1. O ponto eletrônico deverá ser instalado sem ônus no INI (Pavilhão Gaspar Viana e Centro Hospitalar), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o início do contrato.

5.4.1.2.2. Enquanto o ponto eletrônico não estiver operacional, o controle da frequência deverá ser feito manualmente.

5.4.1.3. Não se aplica o custo de equipamentos de proteção individuais (EPI).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborada pelo Ministério do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento - (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada).

5.5.2. Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços deverá ser observado o que segue:

a) POSTOS COM E SEM ADICIONAL NOTURNO: considerar informações do quadro disposto no subitem 1.1.1.

b) VALE-TRANSPORTE: 02 (dois) vales na tarifa modal, conforme informações do quadro disposto no subitem 1.1.1. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes foi considerado o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para a tarifa.

c) VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: deverão estar indicadas nas propostas de preços, o custo do vale refeição/alimentação, tendo como base a disposto no quadro do subitem 1.1.1. Os valores definidos poderão ser diversos, desde que o valor esteja previsto nas convenções coletivas de trabalhos envolvidas na contratação. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes foi considerado o valor de R\$ 16,38 (Dezesseis reais e trinta e oito centavos) para o vale-refeição/alimentação.

d) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 40% para todos os postos.

e) REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: a contratada deverá substituir a mão de obra nas ausências legais, incluindo acidente de trabalho; licença-paternidade; licença-maternidade; e licença para tratamento de saúde quando o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias.

f) AUXÍLIO CRECHE: Benefício obrigatório, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 - Anexo I - com base no valor fixado de reembolso de R\$ 526,64 sobre a Incidência de 20% do quantitativo de postos.

Observação: A Administração SOMENTE pagará pelos benefícios caso haja PREVISÃO em lei ou instrumento coletivo de trabalho.

5.5.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.5.4. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento de valores, em especial aqueles que possuam um caráter estimativo, caso favoreça ou prejudique a contratada, este será revertido como lucro ou prejuízo, durante a vigência da contratação, mas poderão ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual ou repactuação de valores.

5.5.5. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.5.6. Adicional noturno: o adicional noturno deverá ser pago para os empregados que realizarem serviços noturnos, conforme definido no quadro disposto no subitem 1.1.1.

5.5.7. Exames Admissionais, periódicos e demissionais: a CONTRATADA deverá realizar os exames admissionais em todos os seus empregados que prestarão serviço para o INI/FIOCRUZ-RJ. Exames Médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, afastamentos e de mudança de função, e a respectiva cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), deverão ser entregues sempre que o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI /FIOCRUZ-RJ solicitar.

5.5.8. Modalidade de trabalho: Presencial.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.16. Não será necessário o fornecimento de uniforme.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato levarão em conta a necessidade da CONTRATADA promover a transferência do conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, com o intuito de não causar quaisquer danos a continuidade do serviço e a satisfação da clientela atendida. A transição contratual ocorrerá de forma programada e organizada a fim de que a empresa vencedora assuma a prestação de serviços da contratada anterior e, não seja colocada em risco as atividades executadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período [definir o período].

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão da etapa mensal a entrega formal, por parte da CONTRATADA, da nota fiscal e demais documentos de comprovação da prestação dos serviços no mês de referência.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, cuja escolha se dá em virtude de ser o mais utilizado para correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada

seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento dados pela Convenção Coletiva adotada pela CONTRATADA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 (dez) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.65.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.67. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.68. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.69. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.70. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.71. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em

conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3 Multa sobre o FGTS; e

7.72.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.80. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo

de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a emergência decorrente do término do Contrato em vigência, antes da conclusão do processo licitatório ordinário (Processo nº 25029.000347/2026-11). A medida é indispensável para evitar a interrupção imediata dos serviços essenciais de apoio à área assistencial do INI/Fiocruz, sendo limitada ao escopo estritamente necessário e ao prazo transitório de até 4 (quatro) meses.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1 valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2026

ROBSON GOMES VIEIRA

MATRÍCULA SIAPE 1957293

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (VDGDI)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBSON GOMES VIEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 13:40:19.

ESTEVAO PORTELA NUNES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 13:17:30.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 1	
Percentual de Cumprimento dos Prazos Contratuais.	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a pontualidade do fornecedor na entrega da execução de serviços, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a eficiência operacional
Meta a cumprir	Atingir e manter um percentual de cumprimento de prazos igual ou superior a 75%.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação mensal do fiscal do contrato (para serviços).
Forma de acompanhamento	Para serviços, relatórios de fiscalização mensal. Para produtos, análise mensal dos formulários de recebimento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de serviços realizados dentro do prazo / serviços previstos no período * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% 1 (Muito insatisfeito): < 25%
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Aplicação de advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 2	
Percentual de Conformidade de Produtos/Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os produtos entregues ou serviços prestados atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidades estabelecidas no edital, garantindo a eficácia e funcionalidade
Meta a cumprir	Manter um percentual de conformidade de produtos/serviços igual ou superior a 75% .
Instrumento de medição	Formulário de avaliação mensal do fiscal do contrato (para serviços) ou formulário de recebimento de insumos (para produtos), com registro de não conformidades.
Forma de acompanhamento	Para serviços, relatórios de fiscalização mensal. Para produtos, análise mensal dos formulários de recebimento e testes de qualidade (quando aplicável).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Número de entregas/serviços conformes / Número total de entregas/serviços avaliados no período) * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% 1 (Muito insatisfeito): < 25%
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), rescisão contratual em casos de não conformidade crítica ou reincidência, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 3	
Eficácia e Proatividade na Resolução de Problemas	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a capacidade do fornecedor em responder de forma ágil, eficaz e colaborativa às ocorrências, falhas ou não conformidades, minimizando impactos em processos críticos.
Meta a cumprir	Manter um índice de resolução eficaz de problemas igual ou superior a 75% e um tempo médio de resposta de até 36 horas.
Instrumento de medição	Registro de ocorrências, relatórios de fiscalização, chamados de suporte técnico (para serviços) ou comunicação de falhas em produtos, e formulário de avaliação do fiscal do contrato/gestor.
Forma de acompanhamento	Análise mensal dos registros de ocorrências, tempo de resposta e resoluções, com feedback do fiscal/gestor.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Número de problemas resolvidos de forma eficaz e proativa / Número total de problemas identificados) * 100. Adicionalmente, pode-se calcular o tempo médio de resposta a chamados/ocorrências.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): 100% de resolução eficaz e tempo médio ≤ 24 horas. 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% de resolução eficaz e tempo médio > 24h e ≤ 36 horas. 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% de resolução eficaz e tempo médio > 36h e ≤ 48 horas. 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% de resolução eficaz e tempo médio > 48h e ≤ 72 horas. 1 (Muito Insatisfeito): < 25% de resolução eficaz e/ou falta de resposta/proatividade.
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 4	
Conformidade da Documentação Fiscal	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que a documentação fiscal apresentada pelo fornecedor esteja completa, correta e em conformidade com os requisitos legais e contratuais, garantindo a regularidade do pagamento e a transparência.
Meta a cumprir	100% de conformidade da documentação fiscal.
Instrumento de medição	Checklist de conferência de documentação fiscal (notas fiscais, recibos, certidões, etc.), e validação pelos setores financeiro/contábil da Administração.
Forma de acompanhamento	Verificação da documentação fiscal em cada processo de pagamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Número de documentos fiscais conformes / Número total de documentos fiscais apresentados) * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): 100% de conformidade. 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% de conformidade (pequenas falhas passíveis de correção). 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% de conformidade (falhas que demandam correção e geram atrasos). 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% de conformidade (falhas significativas que impedem o pagamento imediato). 1 (Muito insatisfeito): < 25% de conformidade (documentação fiscal com vícios graves ou ausência que comprometem o processo).
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À

[Nome do Órgão/Entidade Licitante]

Ref.: Licitação nº [Número/Ano]

Declaro, sob as penas da lei, que **1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados por esta empresa com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, **não é superior ao nosso Patrimônio Líquido**, conforme demonstrado na relação abaixo:

1. RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES:

Contratante (Público ou Privado)	Objeto do Contrato	Vigência (Início - Fim)	Valor Total do Contrato (R\$)
1.			R\$
2.			R\$
3.			R\$
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (A)			R\$

2. APURAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA:

- (A) Valor Total dos Contratos Vigentes: R\$ [inserir valor]
- (B) Cálculo de 1/12 do Valor Total ($A \div 12$): R\$ [inserir valor]
- (C) Patrimônio Líquido do último exercício social: R\$ [inserir valor]

Confirmamos que a relação acima contempla a totalidade dos compromissos contratuais assumidos por esta pessoa jurídica até a presente data.

Acompanha esta declaração a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa do último exercício social, em atendimento ao TR/Edital.

[Caso a diferença entre a receita bruta da DRE e a soma dos contratos seja superior a 10% (para mais ou para menos), anexar a devida justificativa técnica/contábil aqui].

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo]

[CPF]

INFORMAÇÃO Nº 1/2026/NUPAD/INI/INI
PROCESSO Nº 25029.000647/2026-91

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO TERMO DE REFERÊNCIA 56/2026

Em caráter de esclarecimento e complementação ao Termo de Referência nº 56/2026 (6548323), prestam-se as seguintes informações para subsidiar a elaboração das propostas e da Planilha de Custos e Formação de Preços:

1. Plano de saúde: não há previsão do benefício de plano de saúde para a presente contratação.

2. Convenção coletiva: a Administração considerou como referência a **Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000666/2026 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2026 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017345/2026, NÚMERO DO PROCESSO: 13041.204527/2026-14 - DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2026.**

3. Vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição: para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços e estimativa do valor global, adotou-se o parâmetro padrão de **22 (vinte e dois)** dias úteis mensais para todos os postos de trabalho. Contudo, ressalta-se que o pagamento efetivo dos referidos benefícios durante a execução contratual ocorrerá **estritamente em conformidade com a jornada e escala de trabalho efetivamente praticadas.**

4. Tabela salarial e escalas de trabalho: abaixo, constam as tabelas de salários-base e a distribuição das escalas de trabalho:

TABELA DE SALÁRIO BASE

ITEM	CARGO	Nº DE POSTOS VAGOS	Nº DE POSTOS OCUPADOS	TOTAL DE POSTOS	SALÁRIO BASE
1	Analista de Laboratório I	0	6	6	R\$ 4.027,44
2	Analista de Laboratório II	1	3	4	R\$ 4.602,79
3	Analista de Laboratório III	1	6	7	R\$ 6.099,65
4	Assistente Social	0	5	5	R\$ 5.863,84
5	Coordenador de Estudos Clínicos I	1	2	3	R\$ 4.027,44
6	Coordenador de Estudos Clínicos III	0	2	2	R\$ 6.807,01
7	Enfermeiro	1	14	15	R\$ 5.863,84
8	Enfermeiro - Noturno	2	2	4	R\$ 5.863,84
9	Farmacêutico	1	4	5	R\$ 5.863,84

10	Farmacêutico - Noturno	1	2	3	R\$ 5.863,84
11	Fisioterapeuta	2	2	4	R\$ 5.863,84
12	Fisioterapeuta - Noturno	2	1	3	R\$ 5.863,84
13	Médico Veterinário	0	2	2	R\$ 5.863,84
14	Médico - 24h	2	2	4	R\$ 12.022,83
15	Médico - 24h - Noturno	1	9	10	R\$ 12.022,83
16	Médico - 20h	2	18	20	R\$ 10.254,04
17	Médico - 20h - Noturno	1	1	2	R\$ 10.254,04
18	Médico - 12h	1	8	9	R\$ 6.228,81
19	Nutricionista	1	2	3	R\$ 5.863,84
20	Psicólogo	0	4	4	R\$ 5.863,84
21	Técnico de Enfermagem	1	14	15	R\$ 3.807,31
22	Técnico de Enfermagem - Noturno	1	13	14	R\$ 3.807,31
23	Técnico de Farmácia	1	3	4	R\$ 3.659,81
24	Técnico de Laboratório I	1	9	10	R\$ 2.977,43
25	Técnico de Laboratório II	1	27	28	R\$ 3.659,81
26	Técnico de Laboratório II - Noturno	0	5	5	R\$ 3.659,81
27	Técnico de Metrologia	0	1	1	R\$ 3.659,81
28	Técnico em Nutrição	0	1	1	R\$ 3.659,81
29	Técnico de Radiologia - Noturno	1	6	7	R\$ 3.659,81

TABELA ESCALA DE TRABALHO

ITEM	POSTO	CBO	POSTO SEM ADICIONAL NOTURNO	POSTO COM ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE TRABALHO
1	Analista de Laboratório I	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	6	0	6	40h	5x8
2	Analista de Laboratório II	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	4	0	4	40h	5x8

3	Analista de Laboratório III	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	7	0	7	40h	5x8
4	Assistente Social	2516-05	5	0	5	30h	3X8 e 1x6
5	Coordenador de Estudos Clínicos I	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	3	0	3	40h	5x8
6	Coordenador de Estudos Clínicos III	2212 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	2	0	2	40h	5x8
7	Enfermeiro	2235-05	15	0	15	40h	5x8
8	Enfermeiro - Noturno	2235-05	0	4	4	40h	5x8
9	Farmacêutico	2234-05	5	0	5	40h	5x8
10	Farmacêutico - Noturno	2234-05	0	3	3	40h	5x8
11	Fisioterapeuta	2236-05	4	0	4	30h	3X8 e 1x6
12	Fisioterapeuta - Noturno	2236-05	0	3	3	30h	3X8 e 1x6
13	Médico Veterinário	2233-05	2	0	2	40 h	5x8
14	Médico - 24h	2251-25	4	0	4	24h	3x8
15	Médico - 24h - Noturno	2251-25	0	10	10	24h	3x8
16	Médico - 20h	2251-25	20	0	20	20h	2x8 e 1x4
17	Médico - 20h - Noturno	2251-25	0	2	2	20h	2x8 e 1x4
18	Médico - 12h	2251-25	9	0	9	12h	1x8 e 1x4
19	Nutricionista	2237-10	3	0	3	40h	5x8
20	Psicólogo	2515-10	4	0	4	40h	5x8
21	Técnico de Enfermagem	3222-05	15	0	15	40h	5x8
22	Técnico de Enfermagem - Noturno	3222-05	0	14	14	40h	5x8
23	Técnico de Farmácia	3251-15	4	0	4	40h	5x8
24	Técnico de Laboratório I	3242	10	0	10	40h	5x8

25	Técnico de Laboratório II	3242	28	0	28	40h	5x8
26	Técnico de Laboratório II - Noturno	3242	0	5	5	40h	5x8
27	Técnico de Metrologia	2012	1	0	1	40h	5x8
28	Técnico em Nutrição	3252-10	1	0	1	40h	5x8
29	Técnico de Radiologia - Noturno	3241-15	0	7	7	24h	3x8

Observação: Ratifica-se que a Administração **SOMENTE** efetuará o pagamento de benefícios caso haja **previsão legal ou em instrumento coletivo de trabalho**.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS, Vice-Diretor(a) de Gestão e Desenvolvimento Institucional**, em 19/08/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6575751** e o código CRC **15373C52**.

Referência: Processo nº 25029.000647/2026-91

SEI nº 6575751